



**LEI MUNICIPAL Nº4.554 DE 31 DE JULHO DE 2025**

*"Institui o Plano Municipal da Primeira Infância em Manhuaçu/MG e dá outras providências."*

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituído o Plano Municipal da Primeira Infância em Manhuaçu, com o objetivo de promover ações intersetoriais e articuladas que garantam os direitos das crianças com idade entre 0 e 6 anos, em consonância com a Lei Federal nº [13.257](#), de 8 de março de 2016, que contém o Marco Legal da Primeira Infância, e com os arts. 23, II, g, 168 e 231 a 234 da [Lei Orgânica](#) do Município de Manhuaçu/MG.

**Art. 2º** – O Plano Municipal da Primeira Infância em Manhuaçu deverá ser organizado pelo Poder Executivo, com a participação na sua formulação e implementação de representantes dos órgãos e entidades públicas, da sociedade civil e de especialistas da área.

**§ 1º** – As políticas públicas destinadas à promoção e o cuidado na primeira infância devem levar em conta o desenvolvimento holístico da criança, reconhecendo-as como sujeitos de direitos e cidadãos.

**§ 2º** – Para os efeitos desta lei considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou setenta e dois meses de vida da criança, considerados na perspectiva do ciclo vital e do contexto familiar e sociocultural em que se insere.

**Art. 3º** – O Plano Municipal da Primeira Infância em Manhuaçu deverá conter as seguintes diretrizes:

I – Garantia dos direitos das crianças na faixa etária de 0 a 6 anos, com atenção especial às crianças em situação de vulnerabilidade social;

a) promoção de ações que visem à proteção integral das crianças, assegurando-lhes o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, à convivência familiar e comunitária, além de protegê-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

b) garantir o acesso aos serviços de saúde, incluindo o pré-natal, o parto humanizado, a assistência à saúde da criança e a vacinação;

c) garantir o acesso a programas de alimentação e nutrição, em especial àqueles voltados para a prevenção e o tratamento da desnutrição infantil;



d) garantir o acesso aos serviços de assistência social, incluindo o acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade social e o acesso a programas de transferência de renda;

e) garantir o acesso prioritário à justiça, com ações de prevenção e enfrentamento à violência, ao abuso e à exploração sexual, à erotização e ao trabalho infantil.

II – Promoção da saúde, da nutrição e do desenvolvimento infantil, com ações voltadas para a prevenção e o diagnóstico precoce de doenças;

a) promover ações de prevenção e tratamento de doenças que afetam a saúde infantil, incluindo ações de vigilância epidemiológica;

b) estimular a amamentação exclusiva até os seis meses de vida e o aleitamento materno complementar até os dois anos de idade;

c) garantir o acesso a serviços de saúde que permitam o diagnóstico precoce de doenças e o acompanhamento do desenvolvimento infantil;

d) promover ações de prevenção e tratamento de doenças bucais na primeira infância.

III – Fortalecimento da família e da comunidade como espaços de proteção e cuidado às crianças;

a) promover ações que fortaleçam a função protetiva da família, em especial as que visem à prevenção do abandono, da negligência, da violência e da exploração sexual, da erotização e do trabalho infantil;

b) estimular a participação da família na educação e no desenvolvimento infantil, por meio de ações de orientação e apoio;

c) fortalecer as redes de proteção e cuidado à primeira infância, incluindo a articulação entre os serviços de saúde, assistência social, educação e justiça.

IV – Ampliação do acesso à educação infantil de qualidade, com ações que garantam a universalização da oferta e a melhoria da infraestrutura e da formação de profissionais;

a) garantir a oferta de educação infantil de qualidade, em especial para as crianças em situação de vulnerabilidade social;

b) ampliar a oferta de vagas em creches e pré-escolas, considerando



as demandas locais e regionais;

c) investir na formação e na qualificação dos profissionais que atuam na educação infantil, com ações de capacitação e valorização, dando ênfase à prevenção de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

V - respeito à individualidade e à diversidade das crianças, considerando:

- a) idade;
- b) diferenças linguísticas;
- c) fase de desenvolvimento;
- d) diferenças étnico-raciais;
- e) especificidades da criança com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento, com altas habilidades ou com superdotação;
- f) condições sociais associadas à territorialidade;
- g) outras situações que requeiram atenção especializada.

**Art. 4º** – A cada intervalo de até 10 (dez) anos, contados a partir da data de publicação desta lei, o Poder Executivo revisará o PMPI.

**Art. 5º** – Os recursos orçamentários destinados ao Plano Municipal da Primeira Infância em Manhuaçu serão previstos na Lei Orçamentária Anual e executados de forma integrada e compartilhada entre os órgãos e entidades públicas responsáveis pela sua implementação.

**Art. 6º** – O Poder Executivo deverá promover a avaliação periódica decenal das ações previstas no Plano Municipal da Primeira Infância em Manhuaçu, com a participação da sociedade civil, para garantir a sua efetividade e adequação às necessidades da população.

**Art. 7º** – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para garantir o seu fiel cumprimento.

Manhuaçu, 31 de julho de 2025.

**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**